

Secretaria Geral

**CRONOGRAMA DE REMESSA OBRIGATORIA DE DOCUMENTOS PELOS
ÓRGÃOS DAS ADMINISTRAÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL
EXERCÍCIO – 2017**

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
16	LDO, LOA e PPA Atualizado (Vide art. 1º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Chefes dos Poderes Executivos Estadual e Municipal.
	Balancete – dez/16 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

 Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
14	RREO – 6º bimestre/16 (Vide art. 2º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Executivo Estadual e Municipal.
	RGF – 3º quadrimestre/16 (Vide art. 4º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Estadual (Executivo, Legislativo e Judiciário) e dos Órgãos Estadual (Tribunal de Contas e Ministério Público), bem como os Titulares dos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo).
	RGF – 2º semestre/16 (Para municípios com menos de 50.000 habitantes) (Vide art. 5º, III, “a” e “b”, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Chefes dos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo).
15	Balancete – jan/17 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

Secretaria Geral

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

 Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
2	Prestação de Contas de Gestão/2016. (Vide art. 2º, I, da Res. Norm. nº. 118/2005-TCE/AP).	Responsáveis pelas Unidades Gestoras da Administração direta estadual e municipal.
15	Balancete – fev/16 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal
31	Prestação de Contas do Regime Próprio da Previdência Social do Estado e municípios/2016. (Vide art. 9º, § 4º, da Res. Norm. nº. 130/2005-TCE/AP).	Gestores das Previdências Estadual e Municipal.

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

 Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
17	RREO – 1º bimestre/17 (Vide art. 2º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Executivo Estadual e Municipal.
	Balancete –mar/17 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

Secretaria Geral

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

■ Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
2	Prestação de Contas das Autarquias, Fundos e Fundações/2016. (Vide art. 3º, da Res. Norm. nº. 127/2005-TCE/AP)	Administradores das autarquias, fundos e fundações mantidas pelo Estado e Municípios.
	Prestação de Contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como dos Órgãos Estadual Tribunal de Contas e Ministério Público/2016. (Vide art. 1º, da Res. Norm. nº. 131/2005-TCE/AP)	Presidentes da Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas, e Procurador Geral de Justiça do Estado.
	Prestação de Contas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal/2016. (Vide art. 3º e 4º, da Res. Norm. nº. 133/2005-TCE/AP)	Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais.
15	Balancete – abr/17 (Vide § 3º do art. 69, da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.
30	Prestação de Contas das empresas públicas e sociedades de economia mista e outras empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado e Municípios/2016. (Vide art. 4º, da Res. Norm. nº. 128/2005-TCE/AP)	Administradores das empresas públicas, sociedades de economia mista e outras empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado e Municípios.

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

■ Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
14	RREO – 2º bimestre/17 (Vide art. 2º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Executivo Estadual e Municipal.
	RGF – 1º quadrimestre/17 (Vide art. 4º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Estadual (Executivo, Legislativo e Judiciário) e dos Órgãos Estadual (Tribunal de Contas e Ministério Público), bem como os Titulares dos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo).
19	Balancete – maio/17 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

Secretaria Geral

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
15	Balancete – jun/17 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
14	RREO – 3º bimestre/17 (Vide art. 2º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Executivo Estadual e Municipal.
	RGF – 1º semestre/17 (Para municípios com menos de 50.000 habitantes) (Vide art. 5º, III, “a” e “b”, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.
15	Balancete – jul/17 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

Secretaria Geral

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
15	Balancete – ago/17 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
16	RREO – 4º bimestre/17 (Vide art. 2º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Executivo Estadual e Municipal.
	RGF – 2º quadrimestre/17 (Vide art. 4º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Estadual (Executivo, Legislativo e Judiciário) e dos Órgãos Estadual (Tribunal de Contas e Ministério Público), bem como os Titulares dos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo).
	Balancete – set/17 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

Secretaria Geral

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

 Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
16	Balancete – out/17 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

 Sem expediente no TCE/AP

ATÉ O DIA	ASSUNTO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
15	RREO – 5º bimestre/17 (Vide art. 2º, da Res. Norm. nº. 124/2005-TCE/AP)	Titulares dos Poderes Executivo Estadual e Municipal.
	Balancete – nov/17 (Vide § 3º do art. 69 da Lei Comp. nº. 10/95 – Lei Orgânica do TCE/AP)	Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual e municipal.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Secretaria Geral

ASSUNTO	FUNDAMENTO LEGAL
CONTAGEM DOS PRAZOS	<p>Resolução Normativa nº. 115/2003 – Regimento Interno do TCE/AP.</p> <p>Art. 66. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.</p> <p>§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:</p> <p>I – não houver expediente no Tribunal;</p> <p>II – o expediente for encerrado antes da hora normal.</p> <p>§ 2º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após:</p> <p>I - o recebimento pelo responsável ou interessado:</p> <p>a) da diligência;</p> <p>b) da citação ou da audiência;</p> <p>c) da notificação;</p> <p>II - da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado, quando, nos casos indicados no inciso anterior, os responsáveis ou interessados não forem localizados;</p> <p>III - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial do Estado.</p>
PRESTAÇÃO DE CONTAS	<p>Constituição Estadual</p> <p>Art. 111. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e de qualquer das entidades constituídas ou mantidas pelo Estado, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.</p> <p>§ 2º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.</p>
CONTROLE EXTERNO	<p>Lei Complementar nº. 10/1995 – Lei Orgânica do TCE/AP</p> <p>Art. 70 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal, em suas inspeções e auditorias sob qualquer pretexto.</p>

PRAZOS SEM DATA ESPECÍFICA

ASSUNTO	PRAZO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA	Até 45 dias da data	Poder Executivo do Estado e dos

Secretaria Geral

ASSUNTO	PRAZO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
<p>ANUAL -Cópia do Ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais. -Cópia do Ato que estabelece a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide art. 1º, § 2º, I e II, da Res. Norm. 124/2005-TCE/AP)</p>	de publicação da Lei Orçamentária Anual.	Municípios
<p>CÁLCULO DAS QUOTAS DO ICMS -Cálculo das quotas do ICMS, para homologação do TCE-AP. (Vide arts. 1º e 2º, da Res. Norm. 159/2014-TCE/AP)</p>	Até 5 dias a contar da publicação dos índices das quotas de participação dos Municípios no ICMS, no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no art. 2º, VI da Lei Estadual nº 322/96,	Secretaria de Estado da Fazenda Governador, Vice-Governador, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários estaduais e municipais, Presidentes de Câmaras municipais e da Assembléia Legislativa, os responsáveis por bens ou valores públicos, nas autarquias e nas sociedades de economia mista de que o Estado ou Município seja acionista.
<p>DECLARAÇÃO DE BENS (Vide art. 97, § 2º, da Lei Comp. nº. 10/95-Lei Orgânica do TCE/AP)</p>	Até 30 dias, contado da posse, do declarante.	Governador, Vice-Governador, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários estaduais e municipais, Presidentes de Câmaras municipais e da Assembléia Legislativa, os responsáveis por bens ou valores públicos, nas autarquias e nas sociedades de economia mista de que o Estado ou Município seja acionista.
<p>ADMISSÃO DE PESSOAL (Vide art. 68, Parágrafo Único, da Lei Comp. nº. 10/95-Lei Orgânica do TCE/AP).</p>	Até 10 dias, a contar da data de admissão ou da publicação.	Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público do Estado, bem como das Prefeituras e das Câmaras Municipais.
<p>APOSENTADORIAS, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA, PENSÕES E REFORMAS (Vide art. 68, Parágrafo Único, da Lei Comp. nº. 10/95-Lei Orgânica do TCE/AP).</p>	Até 10 dias, a contar da data da publicação do ato no DOE/AP.	Diretor-Presidente dos Regimes Próprios de Previdência Social do Estado e dos Municípios.
<p>DECISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO (Vide art. 94, § 1º, da Res. Norm. nº. 115/2003–Regimento Interno do TCE/AP).</p>	Até o último dia do mês subsequente ao julgamento.	Chefe dos Poderes Legislativos Municipais.
<p>IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE DETECTADA PELO CONTROLE INTERNO (Vide art. 114, § 1º, da Constituição Estadual).</p>	Imediatamente	Responsáveis pelo controle interno.
<p>DENUNCIA (Vide art. 114, § 2º, da</p>	Imediatamente	Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Secretaria Geral

ASSUNTO	PRAZO	RESPONSABILIDADE PELA REMESSA
Constituição Estadual).		
REPRESENTAÇÃO (Vide art. 100, da Res. Norm. nº. 115/2003–Regimento Interno do TCE/AP).	Imediatamente	O Ministério Público do Estado, os detentores de mandatos eletivos no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal, juizes, servidores e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem, os órgãos de controle interno e os signatários de outras origens.
APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS, DE ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL (Vide art. 123, da Res. Norm. nº. 115/2003–Regimento Interno do TCE/AP).	No prazo determinado pelo Relator ou pelo Tribunal Pleno.	Quem for parte nos processos
PEDIDO DE REEXAME (Vide art. 75, da Lei Comp. nº. 10/95-Lei Orgânica do TCE/AP).	Até 15 dias contados da publicação da decisão recorrida no DOE/AP.	Responsáveis ou interessados, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Vide art. 58, da Lei Comp. nº. 10/95-Lei Orgânica do TCE/AP).	Até 15 dias contados do recebimento da notificação ou da publicação da decisão recorrida no DOE/AP.	Responsáveis ou interessados, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal.
RECURSO DE EMBARGOS E DE DECLARAÇÃO (Vide art. 58, da Lei Comp. nº. 10/95-Lei Orgânica do TCE/AP).	Até 10 dias contados da publicação da decisão recorrida no DOE/AP.	Responsáveis ou interessados, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal.
RECURSO DE REVISÃO (Vide art. 60, da Lei Comp. nº. 10/95-Lei Orgânica do TCE/AP).	Até 5 anos contados da publicação da decisão recorrida no DOE/AP.	Responsáveis, seus herdeiros, sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal. – no âmbito estadual, pelos titulares dos Poderes, Secretários de Estado, Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado, membros do Poder Legislativo, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas e mantidas pelo Estado; - no âmbito municipal, pelos Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas e mantidas pelo Município.
CONSULTAS (Vide art. 103, da Res. Norm. nº. 115/2003–Regimento Interno do TCE/AP).	Quando necessário	